



**LEI MUNICIPAL Nº1120 /2013  
DE 03 de ABRIL DE 2013.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convenio entre a Prefeitura Municipal de Vila Rica- MT e o CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO, e dá outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio entre a Prefeitura Municipal de Vila Rica- MT e o **Centro Educacional Ponto de Mutação**, localizado na Av. Araguaia, 1083, Centro, Araguatins-TO, inscrita no CNPJ: 08639054/0001-03.

Art. 2º O referido Convenio tem como objeto a implantação do pólo de Vila Rica - MT do Centro Educacional Ponto de Mutação e parceiros oferecendo Cursos de Extensão, Graduação e Cursos Técnicos, pessoa jurídica, localizado na Av. Araguaia, 1083, Centro, Araguatins-TO, inscrita no CNPJ: 08639054/0001-03.

Parágrafo Único: Para os fins que trata este *caput* serão destinadas 06 salas de aulas na Escola Municipal ALAIR ALVES FERNANDES, aos sábados, no período vespertino e noturno pelo prazo de 04 (quatro) anos a iniciar em fevereiro de 2013.

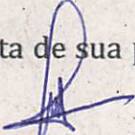
Art. 3º Como contrapartida pelo espaço objeto deste Convenio o **CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO**, contribuirá da seguinte forma:

- I) No primeiro ano a Instituição oferecerá 01 computador (novo), 01 impressora (nova) e 01 bebedouro (novo);
- II) No segundo ano a Instituição oferecerá 01 arquivo de aço (novo) e 01 bebedouro.
- III) No terceiro ano a Instituição ofereça 01 computador (novo), 01 impressora (nova) e 01 arquivo de aço (novo).
- IV) No quarto ano a Instituição ofereça 01 data show (novo) e 01 bebedouro.
- V) 10% (dez) por cento, no valor mensal, da tarifa de energia elétrica, a partir do inicio do inicio das atividades

Parágrafo Único: quanto à higienização das salas estas a instituição receberá limpa e deverá entregar limpa.

Art. 4º Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelo termo de Convenio que será celebrado entre a instituição e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Luciano Marcos Alencar  
Prefeito Municipal  
Gestão 2013/2016